TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Aquisição divisorias e corelatos para Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	DIVISÓRIA CEGA; REF. DIVILUX 35 MSO EUCAPLAC UV CEGA OU EQUIVALENTE – INSTALADO.	M²	90	R$159,13	R$ 14.321,70
2	ABERTURA COM VIDRO FIXO DE 1,05X1,50MTS	und	1	R$366,99	R$366,99
3	FECHADURA TUBOLAR PARA PORTA DIVISORIAS	und	6	R$224,16	R$1.344,96
4	PORTA DIVILUX 0.80X2.10M C/FERRAGENS - C/ PERFIL DE ALUMÍNIO.	und	9	R$524,77	R$4.722,93
Total					R$ 20.756,58

2.1. A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida contratação é de R$ 20.756,58 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuação no ramo de fornecimento de divisórias, materiais para construção civil, marcenaria ou móveis planejados, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento de divisórias e materiais correlatos, conforme itens descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da sede administrativa do município, contemplando as instalações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, localizadas em Braço do Trombudo/SC, na quantidade e especificações solicitadas.

3.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, atendendo às necessidades e ao interesse da contratante.

3.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais (divisórias, perfis, trilhos, painéis, ferragens e demais componentes) que não atendam às especificações contratuais ou apresentem defeitos de fabricação.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia, qualidade, resistência e adequação das divisórias e materiais correlatos fornecidos, reservando à contratante o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados ou não sejam aptos para uso em ambiente de escritório e atendimento ao público.

3.6. Comunicar imediatamente à contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada no fornecimento, entrega ou especificação do material, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

3.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de vícios do produto, falhas na entrega, ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução do fornecimento.

3.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos materiais (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus à contratante.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A necessidade de aquisição de divisórias e materiais correlatos visa atender às demandas da sede administrativa do município, contemplando as instalações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

4.2. A necessidade premente de substituição das divisórias danificadas em decorrência de problemas de infiltração, que comprometeram a estrutura e a estética de diversos painéis, os quais apresentam sinais de deterioração como inchaço, descolamento e ferrugem, tornando indispensável a substituição completa para garantir um ambiente de trabalho salubre, seguro e adequado ao atendimento da população.

4.3. Além disso, faz-se necessária a formação de novas divisórias em algumas salas, tendo em vista a readequação dos espaços físicos diante da dinâmica da administração pública e do remanejamento de setores, visando otimizar a utilização do espaço disponível e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores lotados nas referidas secretarias.

4.4. Paralelamente, constatou-se a necessidade de substituição de diversas fechaduras que se encontram obsoletas ou extraviadas, sem as respectivas chaves, medida essencial para garantir a segurança dos documentos, equipamentos e materiais de trabalho armazenados nas salas, bem como assegurar o adequado controle de acesso aos diferentes setores da administração municipal.

4.5. Desta forma, a aquisição ora pretendida justifica-se pela necessidade de recuperar a estrutura danificada, adequar os espaços para melhor funcionalidade dos setores e garantir a segurança do patrimônio público e dos servidores das Secretarias envolvidas, razão pela qual solicitamos a aprovação e o prosseguimento do presente processo de aquisição.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Justifica-se a dispensa de licitação é fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação situa-se abaixo do patamar legalmente estabelecido para este tipo de bem.

6. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1. O fornecimento e, quando aplicável, a instalação das divisórias e materiais correlatos será realizado de maneira integral, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, devendo ser concluído no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da formalização da ordem de serviço ou da assinatura do contrato.

6.2. As etapas de fornecimento, entrega, montagem/instalação (se houver) e limpeza final deverão ser executadas observando o prazo e cronograma estabelecido, podendo ser ajustadas conforme a necessidade da administração e mediante anuência prévia das partes, desde que não afete o funcionamento das atividades da sede administrativa do município.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança e rotina dos órgãos municipais durante a execução dos serviços, sendo vedado o acesso de seus empregados ou prepostos a áreas não autorizadas ou o contato com documentos e informações sigilosas, sob as penas da lei.

6.4. Os serviços deverão atender aos parâmetros mínimos na sua execução, tais como:

6.4.1. Fornecimento de divisórias e materiais correlatos que atendam integralmente às especificações técnicas, normas de segurança (ABNT) e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4.2. Instalação/montagem profissional, com mão de obra especializada, garantindo perfeita fixação, nivelamento, acabamento e estabilidade, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis;

6.4.3. Cumprimento dos prazos acordados e das orientações fornecidas pelo fiscal do contrato ou pelos representantes das secretarias contempladas, com mínimo de interferência nas atividades administrativas.

6.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento e eventual instalação, incluindo fornecimento do material, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos de segurança, descarte de resíduos e quaisquer outras despesas operacionais inerentes ao objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso, salvo expressa previsão em contrário no instrumento contratual.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos, ou o fornecimento/instalação de material que não atenda aos padrões de qualidade técnica especificados, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

6.7. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de entrega (e instalação concluída, quando aplicável), não será considerado para fins de pagamento.

6.8. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a entrega, conferência, instalação (se for o caso) e aprovação final dos trabalhos, acompanhados da nota fiscal correspondente, com a devida aprovação do fiscal do contrato e dos representantes das secretarias beneficiadas.

6.9. A aprovação do recebimento final não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela garantia contratual do produto e dos serviços de instalação (quando houver), por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato, mesmo que identificados posteriormente durante o período de garantia, resguardando-se à CONTRATANTE os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e na legislação de licitações e contratos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

7.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, inclusive sobre as características do produto e os métodos de montagem/instalação (quando aplicável).

7.3. Executar todos os serviços na qualidade e abrangência especificadas, fornecendo todos os materiais (divisórias, perfis, trilhos, painéis, ferragens, acessórios de fixação e demais componentes), ferramentas, equipamentos de

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

proteção individual (EPIs) e mão de obra especializada necessários para a entrega e, quando exigido, a instalação/montagem completa das divisórias.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a comprovação de experiência no fornecimento e, quando for o caso, na instalação do produto objeto deste contrato.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, especialmente a instalação/montagem especializada, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Retificar, refazer ou complementar, às suas expensas, qualquer etapa do fornecimento ou instalação que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou não conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança, garantindo a correção integral de eventuais falhas no produto ou na execução do serviço.

7.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à CONTRATANTE.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, incluindo eventuais correções de quantidade ou adequações técnicas, devendo absorvê-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

7.9. Respeitar as normas de segurança, rotina operacional e procedimentos da CONTRATANTE e das secretarias municipais contempladas, garantindo o acesso controlado às áreas de montagem/instalação e a mínima interferência nas atividades administrativas, além de zelar pela limpeza e conservação das áreas comuns durante e após a execução dos serviços.

7.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos das secretarias, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, negligência ou dolo durante a execução deste contrato, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

7.11. Arcar com as despesas e multas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando da execução do objeto deste contrato, inclusive danos ao patrimônio público.

7.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, imprevisto logístico, atraso na entrega ou situação de força maior que interfira no cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação documental e plano de mitigação, sempre que possível.

7.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da mesma lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, inclusive a substituição do material fornecido ou prestação dos serviços de instalação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

8.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.**

8.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

8.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

9.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

9.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

9.6.1. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O objeto da presente contratação qualifica-se como aquisição de bens de fornecimento padronizado (divisórias e materiais correlatos), cujas características técnicas, especificações de segurança e requisitos de desempenho estão objetivamente definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e melhor adequação às necessidades específicas da sede administrativa do município, contemplando as Secretarias Municipais de Educação e de Administração, Finanças e Planejamento.

10.2. Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se a modalidade de dispensa de licitação para a aquisição de divisórias e materiais correlatos, visto que se trata de produtos com especificações técnicas padronizadas no mercado, fornecidos por empresas do ramo. Esta escolha garante celeridade na aquisição, qualidade na adequação dos espaços administrativos, economicidade e atendimento eficaz à necessidade de otimização e readequação dos ambientes de trabalho das secretarias municipais, sem prejuízo da observância aos princípios da transparência, legalidade e impessoalidade.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

11.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária, Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum, que subscreve o presente instrumento.

11.3. O fiscal responsável pela Secretaria de Educação e responsável pela liquidação da despesa a Sra. Sonia Mara da Silva.

11.4. O fiscal responsável pela Secretaria da Administração finanças e Planejamento e responsável pela liquidação da despesa a Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf.

11.5. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

11.6. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

12.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

12.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

12.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

13.1.1. O Termo de Referência;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

13.1.2. O Edital da Licitação;

13.1.3. A Proposta do Fornecedor;

13.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 10 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 10/03/2026 13:18:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação